

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00408	ha	766942	7847791	23 K

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Sem uso	obra emergencial	0,00408

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional	Inicial	0,00408

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,97	m ³

2 Histórico:

- Data do protocolo obra emergencial: 14/02/2023
- Data de protocolo do processo: 09/05/2023
- Data da emissão do parecer técnico: 22/06/2023

3 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa realizada em caráter emergencial, em uma área de 0,00408 ha, na forma de corte de 3 indivíduos arbóreos nativos.

A propriedade onde ocorreu a intervenção é denominada Horto Mesquita, pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra, está localizada no município de Santana do Paraíso-MG.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

A Fazenda Horto Mesquita desenvolve atividade de silvicultura de *Eucalyptos sp.*. Está no limite do bloco florestal Lagoa da Prata sob o imóvel Horto Mesquita, matrículas (10101, 72683, 64552) respectivamente sob o Registro do Cartório de Imóveis de Caratinga e Açucena –MG.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Horto Mesquita - Parte 2

- Número do registro: MG-3158953-933F.F3C5.4680.4DAD.B64A.FEF1.9699.7A9A

- Área total: 9.509,2469

-Área de servidão administrativa: 268,6930

- Área de reserva legal: 1.875,9373 ha

- Área de preservação permanente: 1.071,9219 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6.264,3520 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 2.900,9430 ha

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 9.509,2469 ha, possui áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de vegetação nativa, silvicultura e áreas destinadas ao uso antrópico.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está averbada no documento do imóvel M - 78.390, que está dividida em vários fragmentos que se encontram em diferentes estágios sucessionais.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em uma área de 0,00408 ha onde foi realizado o corte seletivo de árvores nativas vivas localizadas em borda de fragmento florestal em estágio inicial de desenvolvimento, totalizando 03 (três) indivíduos arbóreos situados na divisa do projeto florestal Lagoa da Prata com morador confrontante, no município de Santana do Paraíso – MG.

Foi apresentado um ofício de Comunicado de Obra Emergencial documento 65476437 do processo onde cita: O caso se iniciou a partir de solicitação realizada pelo vizinho, morador da comunidade Horto Paraíso, Sr. Antônio Lucas de Souza, oportunidade em que alegou sobre a queda de uma árvore em sua residência. Após vistoria técnica da empresa, constatou-se a queda de um fuste de uma das árvores em questão, a qual atingiu o telhado da residência do vizinho, bloqueando a estrada de acesso à comunidade em questão. Além disso, foi possível observar o risco de queda de outras árvores, totalizando 3 indivíduos arbóreos nativos (Pau-Jacaré),

Sendo assim, com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à residência do morador vizinho, torna-se necessária a imediata intervenção, ensejando a supressão dos respectivos indivíduos arbóreos.

O cadastro no SINAFLOR não se aplica de acordo com a resolução 3102/2021.

Art. 10 – Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de instrução no Sinaflor requerimentos de corte de árvores isoladas nativas nos casos de arborização urbana **ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio**, exceto nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Taxa de expediente: 629,61 R\$ quitada no banco Bradesco na data 28/02/2023.

Taxa de lenha: 20,96 R\$ quitada no banco Bradesco na data 28/02/2023.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como alta
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: não se aplica

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 04086/2007/003/2016 Número da licença: 002/2022

4.6 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 21/06/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa, com o corte de três indivíduos arbóreos. Como a supressão dos indivíduos já ocorreu, entendemos que a vistoria não traria informações adicionais à análise do processo.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.6.1 Características físicas:

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica dos córregos Bueiro e Entre Folhas e ribeirões Achado e Garrafa, dentre as quais apenas as duas últimas citadas abrangem parcelas do perímetro urbano. Está inserido na bacia hidrográfica Rio Doce.

O solo no local é latossolo amarelo distrófico endoconcrecionário (LAd3), textura argilosa, caulínico, a moderado, floresta equatorial subperenifólia, relevo suave ondulado, declividade de 3 a 5%, bem drenado.

4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Estudo apresentado PIA informa que foram suprimidas 3 indivíduos arbóreos de pau jacaré - *Piptadenia gonoacantha*.

De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho de 2007, a área de intervenção pode ser definida como em estágio inicial de regeneração, devido principalmente a localização em borda de fragmento florestal, ausência de estratificação definida, presença de espécies pioneiras com destaque para o pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), baixa ocorrência de epífitas e trepadeiras, além de serrapilheira apresentando fina camada e baixo nível de decomposição da matéria orgânica.

Durante a análise das imagens de satélite do local e de fotos da área inseridas no processo, entendemos que a área é um fragmento pequeno em estágio inicial de regeneração, e que está entre um plantio de *Eucalyptos sp.* e a via de tráfego de veículos.

Dê acordo com o estudo, não foram encontradas espécies vegetais em risco de extinção na área do estudo.

Fauna:

O Estudo de fauna encontrou as seguintes espécies na propriedade: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-matopequeno (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara

(*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*), Sauá (*Callicebus nigrifrons*) e Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupadente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*).

4.7 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado, e por se tratar de obra emergencial, o corte de três indivíduos arbóreos na borda de um fragmento em estágio inicial, para proteger da queda sobre a residência de terceiros, foi analisado e deferido.

4.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Diminuição da área do fragmento de vegetação nativa;
- Corte de três indivíduos arbóreos nativos
- Diminuição do habitat para a fauna;
- Solo exposto;
- Carreamento de solo para os cursos d'água.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- Os operadores de motosserra são conscientizados com relação a estes procedimentos técnicos, bem como sobre práticas operacionais de limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos, evitando assim o vazamento de óleos e graxas.
- Treinamento do trabalhador, visando um comportamento ambientalmente responsável, caracteriza um quadro de prevenção e/ou minimização da ocorrência de impactos ambientais.
- Atividade será realizada de forma a causar o mínimo impacto possível na área, disposição de todo o material lenhoso no solo para decomposição da matéria orgânica.

5 - Medidas compensatórias:

Não se aplica.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

5.2 Análise Técnica:

Trata-se de uma intervenção em uma área de 0,00408 com o objetivo de corte de três indivíduos arbóreos que estavam sob risco de queda na residência de terceiros.

Como a intervenção ocorreu como obra emergencial, foi apresentado o ofício a respeito da intervenção, e o protocolo ocorreu dentro do prazo de 90 dias, portanto deferido.

Foi apresentado arquivos shape da propriedade que foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o PIA da intervenção que foi analisado, trás informações necessárias para a análise do processo, portanto foi deferido.

Foram apresentadas as ARTs do profissional responsável pelo estudo, que foram analisadas e deferidas.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Sendo assim, após análise do processo e documentos apresentados, entendemos que o requerimento é passível de deferimento.

6 Controle Processual:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Supressão em estágio inicial de regeneração e*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

Neste caso, como se trata supressão de cobertura vegetal nativa na forma de três indivíduos arbóreos na borda de um fragmento em estágio inicial de regeneração, não haverá análise jurídica de acordo com orientação da supervisora.

7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para supressão de vegetação nativa em uma área de 0,00408 ha, na propriedade Fazenda Horto Mesquita, que tem como requerente a empresa Celulose Nipo Brasileira SA - Cenibra.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

8 Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Taxa de reposição: 89,83 R\$ quitada no banco Bradesco na data 28/02/2023.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 27/06/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68250380** e o código CRC **96FF750F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014924/2023-93

SEI nº 68250380